



ESPORTE CLUBE BARBARENSE

FUNDADO EM 18/04/1931

C.N.P.J. 56.728.413/0001-41 - INSCR.MUNICIPAL 017784/00

Av. Monte Castelo , 850 - Telefone – Administração PABX (019) 3455.5505
CEP 13.450-031 - SANTA BÁRBARA D' OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária Eleitoral

Pelo presente edital ficam convocados os associados do Esporte Clube Barbarense para a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, que terá lugar em sua sede, na Avenida Monte Castelo, 850, no dia 31 de Outubro de 2021. Em primeira convocação a assembleia terá início às 09:30 horas, com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença mínima de 1% (um por cento) dos associados quites com suas obrigações sociais. Tal reunião terá como **ORDEM DO DIA** a eleição dos novos membros da Diretoria Executiva, com mandato de 02 anos, gestão 2022/2023, e de 1/3 do Conselho de Administração (05 membros), com mandato de 06 anos, gestão 2022/2027, observado as seguintes orientações:

I - INSCRIÇÕES

1.- Os associados interessados em concorrerem ao pleito deverão efetuar o registro da candidatura junto a secretaria do clube, até o dia 20/10/2021 (inclusive), de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

1.1.- Para o cargo de Conselheiro a inscrição será individual e para a Diretoria Executiva deverá ser composta em sistema de chapa, com preenchimento de todos os cargos, nos termos do Art. 59 do Estatuto social;

1.2.- Os interessados deverão preencher os seguintes requisitos: a) ser associado titular Patrimonial; b) estar quite com as obrigações sociais; c) ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade; d) pertencer ao quadro associativo nos últimos 05 (cinco) anos; e) não ter sofrido penalidade de qualquer espécie nos últimos 05 anos;

1.3.- Só serão admitidos inscrições para um único cargo;

1.4.- O prazo para inscrição terá início com a publicação deste edital e término dia 20/10/2021 (dez dias antes do pleito);

1.5.- O requerimento de inscrição da chapa será subscrito por um responsável e deverá ser encaminhado a Comissão Eleitoral, em duas vias (uma para protocolo), com o nome da chapa e de todos os candidatos que a compõe, anexando-se ao requerimento uma cópia da carteira associativa de cada um dos integrantes;

1.6.- Eventuais irregularidades apuradas nos requerimentos de inscrição ou desistência de candidatos, serão informadas pela Comissão Eleitoral ao responsável, que terá até o dia 20/10/2021 para promover as adequações necessárias, sendo vedada qualquer alteração após essa data;

1.7.- Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral lavrará ata de encerramento, contendo todas as inscrições que estiverem regulares, bem como, os fundamentos de eventuais registros indeferidos;

1.8.- A Comissão Eleitoral, na condição de coordenadora do sufrágio, terá a responsabilidade de conhecer e decidir sobre eventuais irregularidades nas inscrições; dar publicidade as propostas e composição das chapas concorrentes; da qualificação dos candidatos ao Conselho de Administração, através da internet (site do Clube e redes sociais), quadro de avisos e órgãos de imprensa, bem como apurar e punir condutas inadequadas dos concorrentes até o início da assembleia eleitoral.

II – CAMPANHA

2.- A distribuição nas dependências do Clube de material de divulgação para convencimento dos associados/eleitores por parte das chapas concorrente e dos candidatos ao Conselho só será permitida após o encerramento das inscrições (20/10/2021), observando-se os seguintes parâmetros:

2.1.- A distribuição de material impresso deverá ser realizada de forma ética, respeitosa e não invasiva.

2.2.- Os panfletos e/ou adesivos devem ser de tamanho igual ou inferior a “10 cm x 7 cm”, contendo o nome e/ou número da chapa e/ou nomes dos candidatos e/ou proposta de gestão, não podendo conter logotipo do Clube, brasão, bandeira ou qualquer outro símbolo que possa confundir o associado/eleitor;

2.3.- Será admitido ainda, o uso de camisetas de identificação das chapas e o envio de correspondência pessoal por conta exclusiva dos candidatos;

2.4.- A divulgação pelos candidatos através de redes sociais não estão sujeitas a controle de tempo, porém, o conteúdo deverá observar os mesmos parâmetros (forma ética, respeitosa e não invasiva).

III – ASSEMBLEIA GERAL

3. A Assembleia Geral Eleitoral constituir-se-á de associados patrimoniais titulares das categorias: familiar, individual ou remido, maiores de 16 anos e quites com as obrigações sociais.

3.1.- A assembleia será aberta pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, que solicitará aos presentes que indiquem (por aclamação) um associado para presidir a reunião e coordenar os trabalhos de coleta e apuração dos votos;

3.2.- O presidente da assembleia escolherá seus auxiliares (01 secretário e 02 mesários), cujos nomes também serão submetidos a aprovação da assembleia;

3.3.- Antes de dar início ao trabalho de coleta dos votos, o presidente da assembleia fará a exibição do local de votação, da única urna a ser utilizada e explicará o funcionamento do processo eleitoral;

3.4.- Todos os incidentes e impugnações serão resolvidos pelo presidente da assembleia após ouvir as ponderações dos interessados;

3.5.- Cada chapa concorrente poderá indicar, dentre os associados, um fiscal e um suplente para acompanhar os trabalhos de coleta e apuração dos votos. Os candidatos ao Conselho de Administração o farão pessoalmente;

3.6.- Havendo apenas uma chapa inscrita, bem como, sendo o número de candidatos ao cargo de Conselheiro inferior a 5(cinco), poderá o presidente da assembleia, com anuência dos participantes, simplificar o processo eleitoral adotando o sistema de escolha por aclamação;

3.7.- Se o número de candidatos votados para o Conselho for superior ao número de vagas (5), serão considerados eleitos os 5 (cinco) mais votados e como suplentes os demais;

3.8. O direito de voto será exercido pessoalmente. O associado deverá exibir identificação social ou outro documento de identidade quando da assinatura da lista de presença;

3.9. Por se tratar de processo eleitoral, salvo decisão contrária do Presidente da assembleia devidamente justificada, a coleta de votos deverá se estender até às 14 horas do mesmo dia, quando será dada por encerrada passando-se a apuração do resultado;

3.10.- Após o período de coleta dos votos, o Presidente dará início a apuração e proclamará o resultado no mesmo dia, dando publicidade do ato;

3.11.- A Assembleia Geral somente deliberará sobre a ordem do dia.

Santa Bárbara d'Oeste (SP), 17 de Setembro de 2021.

José Maurício D'Elboux

Comissão Eleitoral

Rafael Ometo Matarazo

Gerson Luis Iatarola